

LEI Nº 625/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município para o ano de 2021 de Água Branca/PI - REFIS Municipal.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Água Branca- REFIS MUNICIPAL - destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Art. 2º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o art. 1º, ficando a Fazenda Municipal autorizada a conceder desconto no pagamento dos encargos moratórios (juros e multa de mora) em função da adesão ao programa.

§ 1º A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A opção pelo programa, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela na data do pedido de parcelamento e as demais serão mensais e sucessivas a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º A adesão ao REFIS deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei, prorrogável única vez por igual período através de Decreto.

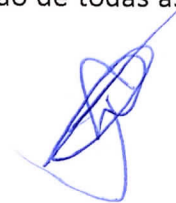
Art. 3º Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista: valor principal, retirados multas e juros, acrescidos de desconto de 40% (quarenta por cento);

II- pagamento parcelado, com desconto de 20% (vinte por cento), dividido em até 6(seis) vezes, limitando as parcelas ao valor mínimo de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para pessoa jurídica.

§ 4º A adesão ao parcelamento do REFIS Municipal implicará na aceitação da inclusão de todas as dívidas vencidas e exigíveis.

§ 5º Os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes.



Art. 5º A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;
- II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;
- III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa.
- IV - desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver *subjudice*, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte que aderiu ao REFIS Municipal perderá os benefícios do programa quando ficar inadimplente no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos, incorrendo na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A homologação da opção pelo REFIS Municipal será efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município de Água Branca fica autorizada a promover acordo nas execuções fiscais em que o Município for parte, nos mesmos moldes dos previstos nesta Lei pelo período de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal Secretaria de Desenvolvimento Econômico terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ÁGUA BRANCA - PI, 30 de Março de 2021.

Numerada e Sancionada aos 30 (Trinta) dias do mês Março de 2021(Dois Mil e Vinte e Um).



JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal